



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.380 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RENEGOCIAR O PASSIVO FINANCEIRO DECORRENTE DAS CONSIGNAÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADOS AS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a renegociar obrigações inadimplidas, relativas às consignações retidas dos servidores municipais e não repassadas às instituições credenciadas, relativas ao exercício financeiro de 2024 e anteriores.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se consignações os valores retidos na folha de pagamento para repasse às instituições credenciadas que fazem administração, operação e/ou intermediação de adesão à plano de saúde ou contratação de empréstimos consignados por servidor público do Município de Cuiabá.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se passivo financeiro os valores retidos do Servidor municipal na folha de pagamento e não repassado à instituição financeira credora até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A regularização do passivo financeiro das consignações se dará por meio de pagamento à vista ou parcelado, nos termos desta Lei.

§1º As obrigações de pequeno valor serão quitadas, no valor original da dívida, por meio de pagamento à vista.

§2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de pequeno valor aquelas obrigações cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§3º Com exceção do disposto no parágrafo anterior, as demais obrigações serão quitadas até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renegociadas em até 12 parcelas, com datas definidas em cronograma estabelecido em acordo e nos termos do regulamento.

§4º O prazo previsto no §3º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por Decreto, desde que a Secretaria Municipal de Economia demonstre a necessidade de ampliação do referido prazo; de acordo com as circunstâncias orçamentário-financeiras do Município de Cuiabá.

Art. 3º Na hipótese da instituição credora possuir dívida tributária vencida, inscrita ou não em dívida ativa, o crédito tributário deverá ser abatido, por compensação, do valor original da dívida.

§1º Caso a instituição credora, pessoa jurídica de direito privado, seja contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecido no Município de Cuiabá, a Fazenda Pública Municipal poderá formalizar acordo para a compensação do saldo devedor com créditos tributários vincendos de ISSQN.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo anuência do credor, a Fazenda Pública Municipal irá gerar crédito no valor integral ou parcial da dívida, a depender do acordo, no sistema tributário, para abatimento mensal com o ISSQN em prazo não superior a 12 (doze) meses.

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e ainda remanescer saldo a ser quitado, a instituição credora, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, terá direito à devolução do saldo remanescente em conta corrente de sua titularidade.

Art 4º Para a renegociação do passivo financeiro, as instituições interessadas deverão se credenciar e habilitar mediante processo administrativo instruído com toda documentação comprobatória do crédito.

Parágrafo único. Os prazos de credenciamento, fluxo de análise do requerimento e demais requisitos serão regulamentados pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 5º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, e fica autorizado a abrir créditos adicionais, seja por transposições, remanejamentos ou transferências, no orçamento vigente, no montante estimado das parcelas vencidas para o exercício corrente.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

